



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA DOM SERAFIM, 434 - CENTRO
CEP: 39600-000 - ARAQUAÍ - MINAS GERAIS

LEI Nº 255
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE GESTÃO-
PPAG - DO MUNICÍPIO DE ARAQUAÍ PARA O
QUADRIÊNIO 2014-2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Araguaí, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei contém o Plano Plurianual do Município de Araguaí para o quadriênio 2014/2017, conforme anexos integrantes contendo as diretrizes governamentais, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e ainda para aquelas relativas aos programas de duração continuada, de conformidade com as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil no seu art. 165, § 1º, combinado com o art. 35, § 2º, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidos no artigo anterior são aquelas especificadas nos Anexos desta Lei, observada a seguinte ordem:

- I - Anexo I - Descrição/identificação dos programas
- II - Anexo II - Proposta de Programas Setoriais/identificação das

III - Anexo III - Fontes de financiamento das ações.

VI - Anexo IV - Relação das Ações Integrantes dos Programas

Ações

Armando Jardim Paixão

Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.963.083/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA DOM SERAFIM, 434 - CENTRO
CEP: 39600-000 - ARAÇUAÍ - MINAS GERAIS

Art. 3º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se referem o caput deste artigo.

Art. 4º - Anualmente, observado o prazo de envio da Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara de Vereadores, mediante projeto de lei, revisão do Plano Plurianual, para o fim de ajustá-lo às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo Único. A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

- I - assegurar o equilíbrio das contas públicas;
- II - conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
- III - ajustar a execução das políticas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao poder público, visando ao mesmo tempo proveito da capacidade gerencial e da eficiência;
- IV - privilegiar as despesas relativas às ações de ponta, como forma de aumentar a eficiência e o alcance do Serviço Público.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Aracaju

Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.963.083/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaia(MG), 30 de dezembro de 2013.

Armando Jardim Paixão
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.963.083/0001-17
Prefeito Municipal